



REGIMENTO INTERNO DA CONVENÇÃO BATISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I Da Convenção

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regimento Interno regulamenta as disposições do Estatuto da **CONVENÇÃO BATISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **CONVENÇÃO**, dispondo sobre as normas complementares necessárias ao seu funcionamento administrativo e operacional, em conformidade com seus princípios e diretrizes.

Seção II Do Rol Cooperativo de Igrejas

Art. 2º - Toda igreja Batista que desejar filiar-se à **CONVENÇÃO**, deverá pedir formalmente seu arrolamento.

§ 1º - O pedido de arrolamento será feito preenchendo-se o formulário próprio, fornecido pela Plataforma de Administração, através do seu escritório, contendo, além das declarações previstas no Art. 3º, § 1º do Estatuto, ainda, os seguintes dados e documentos anexados referentes à igreja solicitante:

I - nome, endereço, estatuto devidamente registrado em Cartório, inscrição no CNPJ, ata de organização e ata contendo a decisão de seu pedido de arrolamento.

II - Declaração expressando que a Igreja só terá como pastor alguém que esteja filiado à Ordem dos Pastores Batistas do Brasil - Seção do Estado de São Paulo.

III - Carta de recomendação da Associação de Igrejas Batistas na qual a igreja está arrolada.

§ 2º - O pedido de arrolamento será encaminhado antecipadamente ao **CONSELHO GERAL** da **CONVENÇÃO**, para tomar ciência e por meio da Comissão de Ingresso de Igrejas, será encaminhado à **ASSEMBLEIA GERAL** para decisão;

§ 3º - Cabe à Plataforma de Administração, através do seu escritório, manter em dia o registro de arrolamento das **IGREJAS**, publicando-o no Livro do Mensageiro, distribuído anualmente em formato digital e incluindo no sistema de gestão da **CONVENÇÃO**.

§ 4º - A **CONVENÇÃO** aceita a cooperação das Associações Regionais de Igrejas Batistas do Estado de São Paulo no processo de arrolamento de novas **IGREJAS**, obedecendo-se o disposto nos § 1º e seus incisos, e § 2º deste artigo.

Art. 3º - Compete à **ASSEMBLEIA** da **CONVENÇÃO** deferir ou indeferir os pedidos de arrolamento, bem como deliberar sobre o desarrolamento de igreja que o requeira, que se desvie das doutrinas e práticas aceitas pela **CONVENÇÃO**, a juízo desta, ou que venha a ser legalmente dissolvida, nos termos do Art. 3º, seus parágrafos e incisos, e do Art. 24, inciso VIII, do Estatuto da **CONVENÇÃO**.

§ 1º - No caso de Igreja legalmente dissolvida, caberá à Associação das Igrejas Batistas à qual estava vinculada encaminhar ao **CONSELHO GERAL** toda a documentação comprobatória da dissolução, bem como manifestar-se sobre a devida destinação do patrimônio, quando houver.

§ 2º - O **CONSELHO GERAL**, após manifestação da Assessoria Jurídica, submeterá a matéria à **ASSEMBLEIA GERAL** para deliberação quanto ao respectivo desligamento.

Seção III

Do Plano Cooperativo e da Oferta de Missões

Art. 4º - As contribuições regulares das **IGREJAS**, destinadas ao sustento do trabalho realizado pela **CONVENÇÃO**, serão recebidas pela PLATAFORMA de Administração, que distribuirá de acordo com o orçamento aprovado pelo **CONSELHO GERAL**.

Art. 5º - O Plano Cooperativo é constituído das contribuições mensais das **IGREJAS** arroladas na **CONVENÇÃO**, tendo como base os dízimos recebidos dos seus membros.

Art. 6º - Anualmente, as **IGREJAS** arroladas levantarão uma oferta especial para Missões Estaduais, que será promovida pela Plataforma de Missões, visando aplicar na expansão da obra de evangelização e missões, projetos missionários, sustento de missionários e outros programas como apoio a **IGREJAS** em crescimento no Estado de São Paulo.

Art. 7º - É vedado às PLATAFORMAS e suas Instituições e Áreas da **CONVENÇÃO** levantar ofertas ou promover campanhas para levantamento de recursos, sem a autorização expressa do **CONSELHO GESTOR**.

Art. 8º - A **CONVENÇÃO** poderá proceder à arrecadação de donativos para fins compatíveis com seus objetivos.

CAPÍTULO II

Das Assembleias

Seção I

Da Inscrição e Credenciamento

Art. 9º - O processo de inscrição dos mensageiros em cada Assembleia será de atribuição da Plataforma de Administração.

§ 1º - Cada mensageiro receberá uma credencial que o habilitará a voz e voto na Assembleia.

§ 2º - A credencial de qualquer mensageiro poderá ser cassada a critério da **Diretoria** da CBESP.

§ 3º - Os membros de **IGREJAS** arroladas na **CONVENÇÃO** que não tenham sido inscritos como mensageiros poderão assistir às assembleias, sem, contudo, direito a voz ou voto.

Seção II

Da Hospedagem

Art. 10 - A hospedagem da Assembleia será disciplinada por um Manual de Orientações da **ASSEMBLEIA GERAL**, da **CONVENÇÃO**, aprovado pelo **CONSELHO GERAL**.

Parágrafo Único - As **IGREJAS** ou as Associações interessadas em hospedar a Assembleia encaminharão Carta Convite à Plataforma de Administração, para ser avaliada pelo **CONSELHO GESTOR**, expressando sua concordância com o Manual de Orientações da **ASSEMBLEIA GERAL**.

Seção III

Da Mesa Diretora

Art. 11 - A mesa diretora da Assembleia será composta pelo Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, cabendo ao Presidente a direção dos trabalhos.

Parágrafo único - A seu critério, o Presidente convidará os demais membros da **Diretoria** para compor a mesa.

Seção IV

Dos Procedimentos da Assembleia Ordinária

Art. 12 - A Assembleia Ordinária terá tantas sessões quantas forem necessárias e o seu programa obedecerá ao seguinte procedimento geral:

I - A duração da Assembleia Ordinária e sua programação serão determinadas pela **Diretoria** da **CONVENÇÃO**, em conjunto com o **Diretor Executivo** da **CONVENÇÃO**.

II - As sessões noturnas da Assembleia serão de caráter solene.

III - Na primeira sessão ocorrerá a instalação oficial e a nomeação das comissões pelo Presidente.

IV - Nas sessões de caráter deliberativo serão apresentados os relatórios do **CONSELHO GERAL**, do **CONSELHO GESTOR**, das PLATAFORMAS, com suas Instituições e ÁREAS, seguindo o modelo fornecido pela Direção Executiva da **CONVENÇÃO**.

V - Todas as partes deliberativas serão cronometradas, ficando a matéria não vencida encaminhada ao tempo destinado às matérias pendentes.

VI - Os assuntos deliberativos não vencidos no programa da **ASSEMBLEIA**, serão encaminhados ao **CONSELHO GERAL**, que, em sua próxima reunião, procederá à apreciação e deliberação, devendo a decisão adotada constar do relatório anual a ser apresentado à próxima **ASSEMBLEIA** da **CONVENÇÃO**, com indicação das providências tomadas.

Art. 13 - Os procedimentos parlamentares das Assembleias e das reuniões em qualquer esfera da **CONVENÇÃO** obedecerão ao disposto no Regimento Parlamentar da **CONVENÇÃO**, aprovado pelo **CONSELHO GERAL**.

Seção V

Das Comissões

Art. 14 - As comissões da **ASSEMBLEIA** são as seguintes:

I - Comissão Escrutinadora: Atuará nas assembleias presenciais, sendo composta de 10 (dez) componentes e 5 (cinco) suplentes com as seguintes atribuições:

- a) distribuir as cédulas de votação quando for o caso, recolher votos, contá-los e apresentar relatórios;
- b) fazer contagem geral de votos quando solicitada pela mesa.

II - Comissão de Renovação dos Conselhos será composta de 5 (cinco) componentes e 5 (cinco) suplentes, vedada a nomeação de funcionários ou pessoas que exerçam funções executivas ou que tenham qualquer relação de dependência, subordinação ou vínculo familiar na **CONVENÇÃO**, remuneradas ou não, com as seguintes atribuições:

- a) dar parecer na **ASSEMBLEIA** do ano seguinte sobre as frações renováveis à época, sobre os suplentes e eventuais substituições, conforme critérios do Estatuto da **CONVENÇÃO** e deste Regimento;
- b) permanecer à disposição das **IGREJAS** arroladas, no intervalo das Assembleias Ordinárias, para receber indicações com vistas à composição dos **Conselhos**, através de formulário fornecido pela **PLATAFORMA DE ADMINISTRAÇÃO**.

III - Comissão de Assuntos Especiais: composta de 3 (três) componentes e 3 (três) suplentes, para dar parecer sobre propostas assinadas, por, no mínimo, 5 (cinco) mensageiros, sobre assuntos novos que não estejam dentro do relatório do **CONSELHO GERAL**, ou das **PLATAFORMAS**, suas Instituições e Áreas.

IV - Comissão de Tempo, Local, Orador e Orador Substituto: composta de 3 (três) componentes e 3 (três) suplentes, para dar parecer sobre o local e data, onde e quando deverão ser realizadas as próximas Assembleias Ordinárias ainda não determinadas, bem como sobre o orador oficial e o orador substituto para a próxima Assembleia Ordinária.

V - Comissão de Ingresso de Igrejas: composta de 03 (três) componentes e 03 (três) suplentes para dar parecer no plenário da **ASSEMBLEIA GERAL** quanto a pedidos de ingresso de **IGREJAS**.

VI - Comissão de Programa: composta de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes que funcionará durante os trabalhos da **ASSEMBLEIA GERAL**, com as atribuições de assessorar a mesa na organização das alterações necessárias e adequações das matérias pendentes no programa no tempo a elas destinado.

Art. 15 - Nenhum componente da Comissão de Renovação de **Conselhos** poderá ser indicado para compor qualquer dos **Conselhos** da **CONVENÇÃO**.

§ 1º - É vedada a participação de mensageiro na mesma Comissão por dois períodos consecutivos.

§ 2º - A Plataforma de Administração fornecerá à Comissão de Renovação dos **Conselhos** a relação de membros dos **Conselhos** com as eventuais alterações ocorridas durante o ano convencional, além da relação de mensageiros inscritos na **ASSEMBLEIA GERAL** e dos mensageiros impedidos à eleição.

Art. 16 - Cada Comissão apresentará, através do relator, seu parecer, por escrito, com cópia enviada em arquivo digital e projetada em tela para o plenário, exceção à Comissão de Programa que entregará os seus relatórios diretamente ao Presidente dos trabalhos da **ASSEMBLEIA**.

Art. 17 - Os pareceres apresentados ao plenário entram imediatamente em discussão, sendo as propostas consideradas apoiadas, admitida a apresentação de destaques, nos termos do Regimento Parlamentar da **CONVENÇÃO**.

§ 1º - Após a apresentação do parecer, qualquer mensageiro poderá pedir preferência de apreciação para qualquer dos seus itens, justificando o seu pedido, que será deferido ou não, pelo Presidente.

§ 2º - Os pontos que suscitarem dúvidas durante a apreciação dos pareceres poderão, a critério da mesa diretora ou por deliberação do plenário, ser devolvidos à respectiva Comissão para esclarecimentos por meio de seu relator, devendo retornar à apreciação do plenário na mesma **ASSEMBLEIA**, até a penúltima sessão.

Art. 18 - Qualquer assunto de natureza grave ou de discussão inoportuna para debate público deverá ser entregue a uma comissão especial, indicada pela mesa diretora, que dará parecer até a penúltima sessão da mesma **ASSEMBLEIA**, seguindo-se o disposto no Art. 12, inciso V, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

Da Diretoria

Seção I

Da Composição

Art. 19 - A composição, competência e atribuições da **Diretoria** estão fixadas no Estatuto.

Parágrafo Único - Quando solicitado, o Presidente poderá delegar ao **Diretor Executivo** da **CONVENÇÃO**, para encaminhar assuntos de **IGREJAS** em crise.

Seção II

Dos Impedimentos

Art. 20 - Nenhum componente da **Diretoria** poderá ser reeleito, para qualquer cargo da mesma, observando-se o interstício de 1 (um) mandato para uma eventual nova eleição.

Parágrafo único - No ato da indicação para os cargos da **Diretoria** será verificada a inexistência de impedimento para o exercício do cargo, observando-se o seguinte:

I - a PLATAFORMA DE ADMINISTRAÇÃO realizará previamente a verificação dos possíveis impedimentos dos indicados;

II - o indicado deverá manifestar pessoalmente, sob sua responsabilidade, a inexistência de impedimento para o exercício do cargo para o qual está sendo indicado.

Art. 21 - É vedado ao funcionário da **CONVENÇÃO** e a qualquer pessoa que exerça função executiva em qualquer esfera da **CONVENÇÃO**, remunerada ou não, fazer parte da **Diretoria** ou do **Conselho Fiscal** da **CONVENÇÃO**, exceto se houver a entrega formal, pelo interessado, de pedido de demissão do cargo que exerce ao representante legal da instituição em que trabalha, até 12 (doze) horas antes da sessão da Assembleia que dará posse à **Diretoria**, levando ao Presidente da **CONVENÇÃO**, ou a seu substituto legal, na ocasião da Assembleia, cópia protocolada de sua demissão.

§ 1º - No caso de não satisfação das exigências previstas para a exceção no “**caput**” deste artigo, o Presidente da **CONVENÇÃO** ou seu substituto legal na ocasião procederá a substituição do eleito impedido, pelo mensageiro seguinte mais votado para o cargo, constante na lista de apuração de votos.

§ 2º - Os suplentes dos **Conselhos** convocados para o exercício do mandato não ficarão impedidos para uma eventual eleição no mandato efetivo seguinte.

§ 3º - A eventual eleição de um componente dos **Conselhos** para a **Diretoria** da **CONVENÇÃO** acarretará a convocação do suplente imediato para servir enquanto durar o impedimento e este tempo não será cumulativo.

§ 4º - Só os mensageiros devidamente inscritos e presentes no ato da votação poderão votar e ser votados.

Seção III

Dos Procedimentos para a Eleição e Da Posse

Art. 22 - A **Diretoria** da **CONVENÇÃO** será eleita nos termos do Estatuto e deste Regimento Interno.

Parágrafo Único - A eleição da **Diretoria** da **CONVENÇÃO** não poderá ser realizada em assembleia virtual ou híbrida.

Art. 23 - A eleição da **Diretoria** da **CONVENÇÃO** será por escrutínio secreto para todos os cargos, observando-se os seguintes procedimentos:

I - Uma vez aberto o processo eletivo, haverá um período de até 10 (dez) minutos para indicação de nomes para Presidência, devendo tais indicações serem apoiadas para receberem acolhimento da mesa.

II - Após as indicações, o Presidente apresentará os candidatos, e os mensageiros votarão à Presidência em cédulas próprias para esse cargo.

III - Feita a apuração dos votos e observada a maioria absoluta, o Presidente em exercício proclamará o eleito.

IV - Caso não se verifique a maioria absoluta na apuração dos votos para Presidência, haverá segundo escrutínio somente entre os dois nomes mais votados.

V - Eleito o Presidente, haverá um período de até 15 (quinze) minutos para indicações de nomes para as Vice-Presidências e para as Secretarias.

VI - Após as indicações de nomes para as Vice-Presidências e para as Secretarias, os candidatos serão apresentados e os mensageiros votarão em cédulas próprias para esses cargos, podendo cada mensageiro votar em 3 (três) nomes para as Vice-Presidências e em 4 (quatro) nomes para as Secretarias.

VII - É vedado a qualquer mensageiro concorrer, simultaneamente, para Vice-Presidência e para Secretaria, cabendo-lhe optar por uma das indicações.

VIII - A apuração dos votos será feita pela Comissão Escrutinadora, em recinto fora do plenário, podendo ser assistida por qualquer mensageiro, devendo a Comissão encaminhar, por escrito, à mesa, o resultado final com nomes e votos obtidos pelos candidatos, que deverá ser arquivado em pasta própria da Plataforma de Administração.

IX - Enquanto ocorrem as apurações, os trabalhos da **ASSEMBLEIA** prosseguirão normalmente.

X - Depois da apuração dos votos, o Presidente em exercício proclamará eleitos os 3 (três) nomes mais votados para as vice-presidências, na ordem da votação, respectivamente, como primeiro, segundo e terceiro vice-presidentes; e os 4 (quatro) nomes mais votados para secretaria, na ordem da votação, respectivamente, como primeiro, segundo, terceiro e quarto secretários.

XI - Observando-se que os casos de empate em qualquer cargo da **Diretoria** serão decididos pelo critério de antiguidade na denominação, definidos pela data de batismo em igreja Batista.

§ 1º - Na mesma sessão de posse da **Diretoria** da **CONVENÇÃO**, será dada posse aos membros do **Conselho Fiscal**.

§ 2º - Na penúltima sessão da **ASSEMBLEIA** da **CONVENÇÃO**, serão investidos nos respectivos cargos os membros do **CONSELHO GERAL** e do **CONSELHO GESTOR**.

§ 3º - Os componentes das **ÁREAS** e das Organizações serão eleitos e empossados em suas respectivas Assembleias.

Seção IV

Dos Presidentes Eméritos

Art. 24 - A **ASSEMBLEIA** poderá conceder o Título de Presidente Emérito em caráter vitalício, apresentado mediante parecer da Comissão de Assuntos Especiais, como reconhecimento pelo trabalho exercido por alguém que tenha sido presidente da **CONVENÇÃO**, mesmo que seja por uma vez e que tenha idade igual ou superior a 70 anos, não se transformando, essa honraria em algo automático ou compulsório, mas algo individual e que represente, de fato, um reconhecimento e que tal concessão, por se tratar de uma homenagem, receba a aprovação do homenageado.

CAPÍTULO IV

Da Estrutura Funcional

Seção I

Do Conselho Geral

Art. 25 - Para a consecução dos seus fins, a **CONVENÇÃO** terá um **CONSELHO GERAL**, que no intervalo das Assembleias Gerais Ordinárias, representa a **CONVENÇÃO**, inclusive com autoridade sobre o **CONSELHO GESTOR**, as **PLATAFORMAS**, suas Instituições e **ÁREAS** da **CONVENÇÃO**.

Parágrafo único - O **CONSELHO GERAL** é o órgão responsável pela aprovação do planejamento da Assembleia da **CONVENÇÃO**, sendo de responsabilidade da Direção Executiva da **CONVENÇÃO** a sua coordenação.

Seção II

Das Assembleias do Conselho Geral

Art. 26 - As Assembleias do **CONSELHO GERAL** serão convocadas pelo Presidente ou, no caso de seu impedimento ou vacância, por seu substituto legal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e serão dirigidas pela **Diretoria** da **CONVENÇÃO**.

§ 1º - A ordem do dia das assembleias do **CONSELHO GERAL** será preparada pelo Presidente, com a assessoria do **Diretor Executivo** da **CONVENÇÃO**, e dela constará sempre espaço para assuntos eventuais.

§ 2º - Na preparação do relatório previsto no inciso XII do artigo 24, do Estatuto, o **CONSELHO GERAL** deverá informar todas as alterações ocorridas durante o ano convencional no quadro de membros dos **Conselhos**.

§ 3º - O **CONSELHO GERAL** registrará todas as suas decisões em arquivo próprio, sendo de responsabilidade da Direção Executiva da **CONVENÇÃO** mantê-las devidamente formalizadas e encaminhá-las para registro em Cartório.

Seção III

Das Atribuições do Conselho Gestor

Art. 27 - São atribuições do **CONSELHO GESTOR**:

I - Aprovar os relatórios das Plataformas de Gestão.

II - Sugerir convocação de Assembleia Extraordinária e solenes e de reunião extraordinária do **CONSELHO GERAL**.

III - Buscar soluções aos assuntos ligados à rotina administrativa ou assuntos de urgência que não possam aguardar a reunião regular do **CONSELHO GERAL**.

IV - Elaborar o Planejamento Global anual da **CONVENÇÃO**, encaminhando-o ao **CONSELHO GERAL**.

Seção IV

Do Comitê de Atividades e Projetos

Art. 28 - O Comitê de Atividades e Projetos terá as seguintes atribuições:

I - Promover periodicamente estudos e análise das tendências locais, regionais e mundiais, com o objetivo de fornecer dados para o planejamento global contínuo da **CONVENÇÃO**;

II - Elaborar a minuta do planejamento global anual e plurianual da **CONVENÇÃO**, encaminhando-a ao **CONSELHO GESTOR**, à luz da Filosofia, Diretrizes e decisões da **CONVENÇÃO**, do **CONSELHO GERAL** e das PLATAFORMAS de Gestão.

III - Elaborar a minuta do orçamento anual da **CONVENÇÃO**, encaminhado-a ao **CONSELHO GESTOR**.

IV - Harmonizar e integrar as atividades e projetos entre as PLATAFORMAS e suas instituições, ÁREAS e Organizações, visando o aproveitamento de recursos materiais, humanos, financeiros e de tempo.

V - Funcionar como fórum para estudos de aspectos táticos e operacionais dos planos aprovados pela Assembleia e pelos **Conselhos** da **CONVENÇÃO**;

VI - Prestar relatório de suas reuniões ao **CONSELHO GESTOR**.

Seção V

Da Assessoria Jurídica, sua Composição e Atribuições

Art. 29 - A **CONVENÇÃO** terá uma Assessoria Jurídica, nomeada por seu Presidente, constituída por até 5 (cinco) membros devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, que dentre eles escolherão um relator.

Art. 30 - São atribuições da Assessoria Jurídica:

I - Emitir orientação oral ou por escrito sobre questões jurídicas que envolvam interesses da **CONVENÇÃO**;

II - assessorar a **Diretoria** da **CONVENÇÃO** e a mesa diretora durante a realização das Assembleias da **CONVENÇÃO** e do **CONSELHO GERAL**.

III - assessorar a **Diretoria** e o **Diretor Executivo** sobre as questões jurídicas;

IV - apreciar a juridicidade do Estatuto e do Regimento Interno da **REDE BATISTA DE EDUCAÇÃO**, bem como sua compatibilidade com o Estatuto e Regimento Interno da **CONVENÇÃO**;

V - vistar o Estatuto e Regimento Interno da **CONVENÇÃO**;

Parágrafo Único - Os pareceres emitidos serão arquivados conforme as disponibilidades existentes.

Seção VI

Das PLATAFORMAS, da REDE BATISTA de Educação, das ÁREAS e Organizações

Art. 31 - Cada **Conselho** e a **REDE BATISTA** de Educação terão tantas assessorias quanto houver necessidade.

Parágrafo Único - É vedada a contratação de pessoas que exerçam funções executivas ou que tenham qualquer relação de dependência na **CONVENÇÃO**, ou subordinação ou vínculo familiar até segundo grau, remuneradas ou não, para as PLATAFORMAS, suas Instituições e **ÁREAS**.

Art. 32 - A PLATAFORMA DE ADMINISTRAÇÃO tem as seguintes atribuições:

I - Administrar o funcionamento do escritório da **CONVENÇÃO**;

II - Acompanhar o cumprimento dos contratos firmados pela **CONVENÇÃO**;

III - Zelar pela manutenção do prédio da **CONVENÇÃO**;

IV - Atender demandas perante cartórios, órgãos públicos e privados;

V - Elaborar as convocações das Assembleias e reuniões, promovendo seu regular encaminhamento às instâncias da estrutura da **CONVENÇÃO**;

VI - Coordenar a área de Comunicação, acompanhando o desenvolvimento de todas as mídias impressas e digitais;

VII - Elaborar o Livro do Mensageiro com os seus relatórios e pareceres;

VIII - Manter atualizado o cadastro de **IGREJAS**, congregações e associações no sistema específico adotado pela **CONVENÇÃO**;

IX - Administrar todas as receitas provenientes do Plano Cooperativo, Ofertas Missionárias e avulsas, realizando os devidos repasses e pagamentos conforme o orçamento aprovado;

X - Realizar todos os lançamentos contábeis, conforme as melhores práticas de gestão e compliance;

XI - Preparar todos os relatórios financeiros necessários para a prestação de contas, encaminhando dentro dos prazos para análise da Auditoria externa, **Conselho Fiscal** e conseqüentemente para as instâncias de aprovação interna e governança;

XII - Acompanhar o cumprimento de todas as obrigações fiscais, principais e acessórias;

XIII - Administrar toda a movimentação bancária da **CONVENÇÃO**, mantendo o controle sob o fluxo de caixa observando estritamente o orçamento aprovado;

XIV - Controlar todo o ativo imobilizado da **CONVENÇÃO**;

XV - Manter em dia todos os pagamentos de funcionários, convênios missionários, fornecedores, obrigações trabalhistas, impostos, emolumentos;

XVI - Assessorar o **Diretor Executivo** na administração do Acampamento Batista de Sumaré, ou outros que a **CONVENÇÃO** vier a ter.

Art. 33 - A PLATAFORMA DE MISSÕES tem as seguintes atribuições:

I - Trabalhar com a expansão missionária no Estado de São Paulo;

II - Incentivar e promover programas e ações de discipulado e evangelismo;

III - Trabalhar para a Plantação de **IGREJAS**;

IV - Estabelecer e acompanhar convênios missionários;

V - Realizar capacitação missionária;

VI - Atuar na Promoção Missionária, elaborando e realizando a Campanha Anual de Missões Estaduais;

VII - Promover capacitação para promotores de missões;

VIII - Preparar e realizar todo o programa das noites missionárias por ocasião das Assembleias Anuais da **CONVENÇÃO**;

IX - Planejar e executar ações de incentivo para **IGREJAS** em crescimento.

CAPÍTULO V

Dos Procedimentos do Conselho Fiscal

Art. 34 - O **Conselho Fiscal** poderá solicitar à **Diretoria**, auditores ou assessores, considerando o volume do trabalho e a necessidade de elaboração de estudos para a emissão de pareceres à Assembleia Convencional e serão remunerados pela **CONVENÇÃO**.

Art. 35 - O **Diretor Executivo** da **CONVENÇÃO** entregará ao **Conselho Fiscal**, até o dia **15 de março**, os Balanços Patrimoniais e as contas da **CONVENÇÃO** e da **REDE BATISTA DE EDUCAÇÃO**, que analisará os méritos das contas nos seus aspectos quantitativos e qualitativos, com vistas à emissão de pareceres à **ASSEMBLEIA**.

§ **1º** - Antes de entregar o seu relatório para publicação no Livro do Mensageiro, o **Conselho Fiscal** deverá solicitar por escrito os esclarecimentos que porventura existirem, dando prazo de 10 (dez) dias úteis à **CONVENÇÃO** e à **REDE BATISTA DE EDUCAÇÃO**, para que apresentem por escrito os devidos esclarecimentos.

§ **2º** - Somente após este procedimento, o **Conselho Fiscal** elaborará o seu parecer final para a publicação e divulgação no Livro do Mensageiro.

§ **3º** - É vedado ao **Conselho Fiscal** determinar à **CONVENÇÃO** e à **REDE BATISTA DE EDUCAÇÃO** qualquer procedimento técnico de natureza fiscal, contábil ou afins, sendo-lhe deferido dar sugestões que julgue cabíveis.

CAPÍTULO VI

Do Livro do Mensageiro

Art. 36 - Para composição do Livro do Mensageiro da Assembleia Ordinária da **CONVENÇÃO**, serão obedecidos os seguintes procedimentos:

I - As **PLATAFORMAS** e suas instituições, **ÁREAS** e Organizações deverão obedecer aos prazos e formatos estabelecidos pelo **CONSELHO GESTOR**, através da Direção Executiva da **CONVENÇÃO**, para a entrega dos relatórios e seus anexos para publicação no Livro do Mensageiro.

II - As despesas com confecção do Livro do Mensageiro serão divididas entre as **PLATAFORMAS** e suas instituições, **ÁREAS** e Organizações, cujos relatórios forem publicados.

§ **1º** - Os relatórios das **PLATAFORMAS** conterão a síntese das suas atividades, o seu Balanço Anual, seu Demonstrativo de Superávit e Déficit e Parecer de Auditoria; quando for o caso, as providências tomadas para atender as recomendações da Assembleia anterior e as alterações ocorridas durante o ano na sua composição.

§ **2º** - Os relatórios informativos das atividades das Organizações serão definidos no Regimento Operacional.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 - Estará apto a ser eleito para qualquer cargo da **CONVENÇÃO** o mensageiro de igreja que contribua financeiramente nos planos de sustento adotados pela

CONVENÇÃO com regularidade de, no mínimo, 09 remessas no ano convencional, nos moldes do Art. 7º, inciso II, do Estatuto.

Parágrafo Único - O período considerado para que o mensageiro esteja apto para eleição será o ano convencional, conforme o Art. 45, parágrafo único, do Estatuto.

Art. 38 - Os executivos e os administradores da **CONVENÇÃO**, suas instituições, ÁREAS e Organizações estarão sujeitos às responsabilidades previstas em lei, no exercício das suas atribuições.

Art. 39 - A **CONVENÇÃO** tem um Regimento Parlamentar que regulamentará as suas Assembleias.

Art. 40 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação e consolida o Regimento Interno anterior, revogando todas as disposições em contrário, e só poderá ser reformado em Assembleia, cujo edital de convocação conste expressamente: "Reforma do Regimento Interno".

São Paulo, 11 de abril de 2026.

Pr. Nelson de Andrade Pacheco
RG.6.254.990-X CPF. 570.809.928-34
Presidente

Pr. Carlos Costa Magalhães
RG. 42.237.405 CPF.310.633.758-35
1º Secretário

Dr. Marcelo Aparecido Rateiro
RG. 25.491.211-4 CPF. 171.107.278-82
OAB/SP 339731